**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Serviços)**

**1. Unidade Requisitante (Lei nº 14.333/21, art. 75, inciso I)**

Secretaria Municipal de Saúde.

**2. Objeto (Lei nº 14.333/21, art. 92)**

Contratação de empresa especializada para **Reforma do Prédio da Unidade de Atenção A Saúde Indígena (Posto de Saúde da Aldeia Campina)**,conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**3. Justificativa (Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III)**

A importância da reforma proposta é de oferecer melhores condições para os usuários, prestar agilidade e qualidade no atendimento, conservar a edificação e facilitar a higienização. Sendo essas de necessidade imediata é imprescindível a contratação de equipe qualificada para a execução do projeto.

**4. Classificação Orçamentária (Lei nº 14.3331/21, art. 75 inciso I)**

**4.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

**Recurso: Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

**Unidade Orçamentária:** 01 – Fundo Municipal de Saúde.

**Proj. /Ativ.:** 1.018 – Construção, Ampliação e Reforma nas Instalações das Unidades de Saúde.

**Elemento de Dispensa:** 3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 (0500) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Código Reduzido:** 4.

**5. Prazo de Vigência do Contrato (Art. 111 da Lei nº 14.333/21)**

**5.1** O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, acrescido e/ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento), nos dispositivos da Lei nº 14.333/21, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**6. Pagamento (Art. 141, Lei nº 14.333/21)**

**6.1** O pagamento será parcelado de acordo com a medição da execução do serviço efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e dos seguintes documentos:

**6.1.1** Prova de Regularidade com

a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND **(INSS)**, mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.1.2** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**6.1.3** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**6.1.4** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

**6.1.5** A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**7. Indicação de Fiscal de Contrato (Art. 7 da Lei nº 14.333/21)**

**7.1** Fica designado como fiscal do presente contrato a **Sra. Fernanda Gonzaga Ferreira**, ocupante do cargo efetivo de **Arquiteta e Urbanista Municipal**, com registro no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU-MS) de nº A47370-7** eregistrada no **C.P.F.: nº 989.531.681-04**, e como suplente o **Sr. Nivaldo Antônio Rojas Coronel**, ocupante do cargo efetivo de **Arquiteto e Urbanista Municipal**, com registro no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU-MS) de nº A61468-8** eregistrado no **C.P.F.: nº 702.270.471-68**, designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**8. Das Obrigações da Contratada (Art. 92, Lei nº 14.333/21)**

**8.1.** Obedecer às especificações constantes no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, partes integrantes deste instrumento, conforme especificações mínimas constate no Termo de Referência;

**8.2.** Após a Ordem de Serviço, é de responsabilidade exclusiva e obrigatória da contratada fazer o Cadastro Nacional de Obras (CNO);

**8.3.** A contratada deverá informar/notificar ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho (MS), através de Ofício protocolado, com 15 (quinze) dias de antecedência, do término da Ordem de Serviço quanto do Contrato vigente, ambas notificações de responsabilidade exclusiva da contratada;

**8.4** Responsabilizar-se pela entrega da execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

**8.5.** Executar os serviços dentro do prazo estipulado;

**8.6.** O retardamento na entrega da execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**8.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**8.8.** Manter com a contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**8.9.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidos todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como imposto ou taxas, custo de deslocamento necessário ao fornecimento dos bens deste termo;

**8.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI, do Artigo 92, da Lei Federal nº 14.333/21;

**8.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 125, da Lei nº. 14.333/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

**9. Das Obrigações da Contratante (Art. 92, X, XI, XIV)**

**9.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**9.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste termo;

**9.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom atendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

**9.5** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

**9.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;

**9.7** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**9.8** À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**9.9** O recebimento do objeto deste termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

**10. Unidade Responsável Pelo Termo de Referência**

**10.1** A unidade responsável pelo presente Termo são os setores administrativos e financeiros, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

**11. Disposições Gerais**

O presente Termo de Referência concluído, constando de 06 (seis) páginas digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada.

Município de Porto Murtinho (MS), 17 de outubro de 2023.

**Paulo Henrique Domingues Capriata**

Chefe de Divisão de Acompanhamento de Plano Diretor - Decreto N° 13.970/2023

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

**Rita de Cassia Padilha**

Secretária Municipal Interina de Saúde.

Decreto N° 14.311/2023

Responsável pela Elaboração da Justificativa da Solicitação